



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.256, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Por força do que estabelece o inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal ficam, os subsídios dos Secretários Municipais, fixados nos valores abaixo consignados:

Secretário Municipal	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
----------------------	-------------------------------

§ 1º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo este se for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º Aos Secretários Municipais é permitido o pagamento de gratificação natalina – 13º salário.

§ 3º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, há trinta dias consecutivos de férias e décimo terceiro, acrescidos do adicional de 1/3 de seus subsídios, que serão concedidas após cada período aquisitivo.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de novembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal